

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS (ENTIDADES DESCLASSIFICADAS)

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
120/2001	PA	AFUÁ, ÁGUA AZUL DO NORTE, ALMERIM (MONTE DOURADO), ANAJÁS E AURORA DO PARÁ	FM	SBC- RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000341/2002
120/2001	PA	AFUÁ, ÁGUA AZUL DO NORTE, ALMERIM (MONTE DOURADO), ANAJÁS E AURORA DO PARÁ	FM	BEIJA- FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000342/2002

Acolho o PARECER Nº 145/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
164/2001	BA	CAMPO FORMOSO	OM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA	53640.000236/2002

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de agosto de 2012

Nº 5.197 - Processo nº 53500.031630/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, exarada por meio do Ato nº 2.032, de 6 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de irregularidades verificadas no Modelo de Contrato Padrão de Fornecimento de Serviços de Exploração Industrial - EILD, decidiu, em sua Reunião nº 659, realizada em 26 de julho de 2012, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 479/2012-GCER, de 20 de julho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 15 de fevereiro de 2013

Nº 1.019 - Processos n. 53508.001384/2007 e 53508.002093/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.671/2012-CD, de 12 de julho de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 682, realizada em 24 de janeiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 483/2013-GCJV, de 25 de outubro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 4 de março de 2013

Nº 1.436 - Processo nº 53500.030146/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 5.239/2012-CD, de 10 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGUM, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 82/2013-GCRM, de 1 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ATO Nº 412, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.024939/2012. Aplica à empresa SPEED PLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10.505.282/0001-32, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 549, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.022309/2012. Aplica à empresa ENGENET ACESSES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME., CNPJ nº 08.669.162/0001-29, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 759, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo 53520.002903/2012. Aplica à DATALINUX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.838.850/0001-51, a sanção de multa no valor de R\$ 2.094,12 (dois mil e noventa e quatro reais e doze centavos), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e do art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

DIRceu BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 519, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53548.000252/2012. Aplica à FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA. ME., CNPJ nº 01.551.928/0001-27, a sanção de multa no valor total de R\$ 2.809,40 (dois mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos) sendo R\$ 1.027,66 (mil e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), por violação do disposto no art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, anexo à Resolução 272/2001, c/c o art. 60 § 2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; R\$ 890,87 (oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), por violação do disposto no art. 51 do RSCM; e R\$ 890,87 (oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), por violação ao disposto no art. 59, inciso XIX, do RSCM, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º da Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 997, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo no 53500.014109/2005. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) BIPTEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ no 26.582.957/0001-87, associada à autorização do serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, para prestação a terceiros, tendo como área de prestação de serviço o Estado de Mato Grosso.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 999, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.004026/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado até 31 de Março de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
SuperintendenteBRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente